



INQUÉRITO POLICIAL - I.P. 438.4.2024.6768

NATUREZA(S): MORTE POR INTERVENÇÃO DE AGENTE DO ESTADO

VÍTIMA(S): JOÃO ANTONIO PINTO

SUSPEITO(S): JEOVANIA VIDAL GRIEBEL

RELATÓRIO Nº 2024.7.116906

Senhor juiz,

A **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO**, por intermédio do **DELEGADO DE POLÍCIA**, que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com base no art. 10, §1º do Código de Processo Penal, apresentar **RELATÓRIO** no presente inquérito policial, instaurado por meio de **PORTARIA**, para apuração da ocorrência de um **HOMICÍDIO POR INTERVENÇÃO POLICIAL**, tendo como suspeito **AGENTE DO ESTADO** e como vítima **JOÃO ANTONIO PINTO**, ocorrido em 23 de fevereiro de 2024, em Cuiabá/MT.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS

01. Uma equipe de plantão foi acionada, às 10h58min, do dia 23/02/2024, para atender uma ocorrência de morte por intervenção de agente do Estado numa chácara situada na região do Contorno Leste, em Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT.

02. No local, encontraram a perícia técnica, que informou que a vítima, um homem de aproximadamente 87 anos, tinha ao seu lado uma pistola carregada e uma munição intacta no chão. Havia uma perfuração causada por projétil de arma de fogo no corpo da vítima.

03. Os policiais envolvidos relataram que estavam verificando uma situação de desentendimento, possivelmente envolvendo uma pessoa armada. Ao chegarem na chácara, se depararam com a vítima e outra pessoa. Quando se identificaram como policiais, a vítima sacou uma arma e a apontou para os policiais, que reagiram disparando, atingindo-a a uma distância de aproximadamente 10 metros.

04. Consta do autos o Termo de Apreensão nº 2024.16.96450: a) 1 (uma) unidade de envelope da Politec devidamente lacrado, nº 06048404, contendo um aparelho DVR, lacre nº 06048404, código de apreensão 41C6E (em custódia na delegacia). b) 1 (uma) unidade de envelope da Politec devidamente lacrado, nº 03088442, contendo um estojo de munição de arma de fogo, lacre nº

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA:3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



03088442, código de apreensão 41C70 (em custódia na delegacia). c) 1 (uma) unidade de envelope da Politec devidamente lacrado, nº 03097857, contendo um projétil de arma de fogo, lacre nº 03097857, código de apreensão 41C71 (em custódia na delegacia). d) Pistola, lacre nº 06048403, código de apreensão 41C6D Obs.: Envelope da Politec devidamente lacrado sob nº 06048403, contendo uma arma de fogo (pistola), carregador e munições. e) Espingarda, lacre nº 07027543, código de apreensão 41C6F Obs.: Envelope da Politec devidamente lacrado sob nº 07027543, contendo uma arma de fogo, modelo espingarda.

05. Despacho nº 2024.3.41608- BO 2024.56348 fundamenta que a equipe da Delegacia Especializada de Homicídios foi acionada para atender a um local do crime. A vítima foi baleada, após sacar uma arma e apontá-la para os policiais, que reagiram em legítima defesa. Testemunhas e policiais confirmaram a ação. Preliminarmente, foi reconhecida a excludente de ilicitude por legítima defesa e medidas investigativas foram ordenadas.

06. **DIRLEI DOS SANTOS (TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 2024.8.38938)** declarou que é caseiro da vítima por 11 (onze) anos, relatou que a vítima, João Antônio Pinto, presenciou pessoas construindo uma cerca em seu terreno e discutiu com o responsável. Após a discussão, foi seguido até outro terreno. Enquanto trabalhavam em um hangar, três policiais chegaram e anunciaram sua presença. A vítima, acreditando que eram grileiros, sacou uma arma e foi atingida por um disparo. Os policiais chamaram o SAMU após o disparo.

07. Consta dos autos a oitiva de DIRLEI gravada em vídeo.

08. O depoente **DERNEVAL JOSÉ RAMOS (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.38369)**, que trabalha na chácara São João há cerca de dois meses, esclareceu que foi contratado para realizar serviços gerais e controlar a entrada e saída de pessoas no local, que está sob invasão há cerca de um ano. Ele mencionou que João Antônio Pinto, o proprietário da chácara, havia recebido diversas ameaças dos invasores. No dia dos fatos, João Antônio chegou à chácara por volta das 09h00 e, meia hora depois, três veículos com policiais civis chegaram ao local. Após a entrada dos policiais, o depoente ouviu um disparo de arma de fogo, mas permaneceu no portão, que fica a cerca de 800 metros da sede. Posteriormente, os policiais informaram que João Antônio havia sido atingido por um disparo e faleceu. O depoente também soube, por comentários, que João Antônio teria discutido com invasores antes do incidente. **Ele confirmou que João Antônio sofria de problemas auditivos e visuais, além de já ter ouvido falar que a vítima possuía uma pistola.**

09. O depoente **ORÉCIO BENEDITO COELHO DE SIQUEIRA (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.39080)** informou que, por volta das 09:00 horas, três carros chegaram ao portão da chácara onde trabalha e ele, junto com seu colega Denerval, foi ao local. Vários homens

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA:3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20
Número do documento: 24110714590099100000162855819
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



desceram dos veículos e se identificaram como policiais civis, afirmando que tinham recebido uma denúncia sobre João Antonio Pinto, proprietário da chácara. **Após abrirem o portão**, os carros seguiram em direção à sede. Pouco depois, o depoente ouviu um disparo, mas permaneceu no portão. Um veículo da polícia saiu e um policial instruiu para que apenas carros policiais passassem pelo portão. Outros veículos chegaram e saíram e um policial informou que João havia sido atingido por um disparo de arma de fogo. Uma ambulância do SAMU confirmou o óbito. Segundo o relato de Dirlei, funcionário de João, a vítima teria colocado a mão na cintura, reagindo à abordagem policial. O depoente não soube de discussões envolvendo João antes do incidente, mas ouviu dizer que ele teria discutido com alguém momentos antes.

10. O depoente **IPC TULIO LIMA DE ARRUA (TERMO DE DEPOIMENTO N° 2024.8.39149)** afirmou que não efetuou disparos. No dia do ocorrido, equipes da Delegacia de Estelionato foram formadas para atender a uma denúncia sobre uma pessoa armada, que estava ameaçando terceiros no Contorno Leste. O depoente fazia parte de uma equipe junto com os investigadores Jeovanio e Gilson, enquanto a outra equipe era liderada pelo Chefe de Operações. Ao chegarem ao local, o denunciante os levou até onde estava o suspeito. **Após se identificarem como policiais, os seguranças do local permitiram o acesso à propriedade.** A equipe do depoente foi a primeira a chegar ao galpão, onde o proprietário estava com outra pessoa perto de um avião. Ao se identificarem, o proprietário sacou uma arma e apontou em direção à equipe. O depoente buscou abrigo e ouviu um disparo. Após questionar o investigador Jeovanio, ele confirmou que havia efetuado o disparo. O proprietário foi atingido e o depoente, ao ver que a ameaça havia terminado, afastou a arma da vítima. O SAMU foi acionado, mas a vítima agonizava. A outra pessoa presente no galpão não sofreu ferimentos e seguiu todas as ordens dos policiais. A outra equipe isolou o local e acionou a delegacia.

11. O depoente **IPC GILSON FERREIRA DE ARRUDA (TERMO DE DEPOIMENTO N° 2024.8.39138)**, lotado na Delegacia de Estelionato, relata que, enquanto estava em seu local de trabalho, foi acionado pelo chefe de operações FERREIRA, para atender a uma ocorrência de porte ilegal de arma de fogo e ameaça na região de Coxipó da Ponte. Duas viaturas saíram da delegacia, sendo uma ocupada pelo chefe de operações e dois investigadores e a outra pelo depoente e outros dois policiais. No caminho, encontraram a vítima da ameaça, que acusou o senhor JOÃO PINTO, proprietário da chácara São João, como autor. Ao chegarem na propriedade, os seguranças confirmaram que era o local de JOÃO PINTO e **permitiram a entrada dos policiais.** Já próximos ao hangar, avistaram JOÃO PINTO e outro indivíduo chamado DIRLEY. Os policiais se identificaram como civis, momento em que DIRLEY levantou as mãos, mas JOÃO PINTO sacou uma arma de fogo. Em resposta, o policial JEOVONIO efetuou um disparo que atingiu JOÃO PINTO no ombro. O depoente e outro policial sacaram suas armas, mas não dispararam. Após o disparo, JOÃO PINTO foi encontrado respirando, mas inconsciente. O SAMU foi acionado e, após algum tempo, constatou o óbito da vítima.

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA.3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20
Número do documento: 24110714590099100000162855819
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



12. O Investigado **IPC JEOVANIO VIDAL GRIEBEL (TERMO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO Nº 2024.8.40474)** confirmou ter efetuado disparos de arma de fogo com uma pistola Glock 9mm, que foi entregue à polícia após o incidente. Ele estava se deslocando para a DEPOL Estelionato, quando recebeu uma ligação de seu cunhado, Elmar, informando que estava sendo ameaçado por "Seu João", o qual estava armado. Após relatar a situação, equipes policiais foram mobilizadas para investigar. Ao chegarem ao local, o interrogado e outros policiais identificaram-se e encontraram "Seu João", que sacou uma pistola em direção ao interrogando. Para cessar a ameaça, o interrogando disparou uma única vez. Após o disparo, a equipe verificou que "Seu João" havia sido atingido e chamou o SAMU para prestar socorro. O interrogado não estava presente quando as demais equipes chegaram, pois tinha se afastado para buscar um sinal melhor para relatar o ocorrido e, posteriormente, foi para casa.

13. Foi registrado nos autos o **Termo de Apreensão (nº 2024.16.89959 e ATP 438.10.2024.5893)** referente à pistola Glock (Áustria) 19 Gen5, calibre 9 mm, com número de série BWPV107, lacre nº 06032886 e código de apreensão 4191D. Observação: a pistola foi entregue com 1 carregador e sem munição, apreendida em posse de Jeovanio Vidal Griebel.

14. O depoente **ELMAR SOARES INACIO (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.41587)**, trabalha na construção civil e, no dia dos fatos, foi buscar um funcionário chamado Lúcio. Ao ser informado pela esposa de Lúcio que ele estava trabalhando em um terreno, o depoente o aguardou em sua camionete. Enquanto esperava, uma outra camionete passou, voltou e parou próximo a eles. Um "senhor de idade" desceu do veículo e o depoente o cumprimentou. O homem, que carregava uma arma na cintura, acusou o depoente de ser ladrão, alegando que as terras eram suas. Quando o depoente caminhou em sua direção, o homem sacou a arma e ameaçou atirar, dizendo que, se os encontrasse ali novamente, "passaria fogo". O depoente tirou uma foto da traseira da camionete do agressor e decidiu seguir o veículo. Ele contatou seu cunhado, um policial civil chamado Jeovanio, que foi ao local com outros policiais. O depoente acompanhou os policiais até o terreno, onde ocorreram disparos de arma de fogo, embora ele não tenha visto quem estava envolvido. Ele entregou gravações e fotos do incidente e foi orientado a registrar o Boletim de Ocorrência (BO). Mais tarde, foi informado que o agressor faleceu.

15. O depoente **LÚCIO FLÁVIO DA SILVA (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.41907)** afirmou que não conhecia a vítima e só a viu no dia dos fatos. Naquele dia, estava fazendo um trabalho temporário em um terreno, roçando e aplicando veneno. Por volta das 08h20min, o seu patrão, Elmar, chegou em uma camionete para ir trabalhar. O depoente viu a camionete da vítima passar e voltar, estacionando perto do carro de Elmar. Como estava distante, não ouviu a conversa entre eles. Ao terminar seu serviço, o depoente se aproximou e viu que a vítima estava armada, mandando-o se afastar. A vítima parecia transtornada e perguntou se ele era ladrão.

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA.3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20
Número do documento: 24110714590099100000162855819
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



Assustado, o depoente não respondeu. A vítima então entrou na camionete e foi embora. Elmar mencionou que chamaria a polícia, e o depoente não presenciou a ação policial, sabendo do ocorrido somente depois.

16. O depoente **IPC ZANIL FERREIRA GOMES (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.42312)**, no dia dos fatos, estava na Delegacia de Estelionato, quando o IPC Jeovanio informou que uma pessoa havia apontado uma arma para seu cunhado e pediu apoio para investigar a situação de uma pessoa armada, ameaçando terceiros na região. Jeovanio reuniu sua equipe e o depoente formou uma segunda equipe com outros IPC's. As equipes se deslocaram em um veículo Argo e uma camionete Triton, sendo o depoente parte da segunda equipe. Chegando ao local, o cunhado de Jeovanio os guiou até o terreno onde a pessoa armada, que dirigia uma camionete azul, havia entrado. Ao chegarem na porteira do terreno, conversaram com duas pessoas que **permitiram a entrada dos policiais** para falar com o proprietário do terreno, que estava com a camionete azul. O veículo Argo, com Jeovanio e sua equipe, liderava a abordagem. Ao chegarem próximos ao galpão, Jeovanio e sua equipe desceram gritando "Polícia!" e o depoente viu Jeovanio dar dois passos para trás antes de ouvir um disparo. O depoente e sua equipe desceram da Triton e se abrigaram, sem saber a origem do tiro. Foi verbalizado para um segundo indivíduo no galpão sair com as mãos levantadas. Após o disparo, foi constatado que uma pessoa estava ferida no chão. As equipes garantiram a segurança do local e chamaram socorro médico, enquanto Jeovanio foi até a estrada para comunicar as autoridades devido à dificuldade em fazer ligações no local.

17. O depoente **IPC ANDERSON ALVES XAVIER (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.42385)**, no dia 23/02/2024, por volta das 09h30min, foi acionado para atender uma ocorrência de um homem armado em uma caminhonete azul fazendo ameaças no Coxipó. Junto com Mario Buller e Ferreira, ele seguiu para o local em uma L200/Triton, dando apoio a outra equipe da DEEF. Após entrarem na chácara, ouviram um disparo. O depoente e sua equipe buscaram abrigo e encontraram um funcionário. A vítima, um senhor idoso, estava baleada ao lado de uma pistola. O SAMU foi acionado e constatou o óbito.

18. O depoente **IPC ANDERSON ALVES XAVIER (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.42385)**, em 23/02/2024, às 09h30min, estava na delegacia DEEF se preparando para uma ordem de serviço em Várzea Grande-MT, quando foi chamado pelo chefe de operações Ferreira para uma ocorrência de ameaça com arma. Junto com Mário Buller, foram em uma caminhonete L200/TRITON, sabendo que um homem armado em uma caminhonete azul estava fazendo ameaças na região do Coxipó. Ao chegarem, encontraram outra equipe da DEEF em um veículo Argo, que interagiu com dois homens na porteira de uma chácara. Depois, os policiais do Argo desceram e foram recebidos a tiros, resultando em um disparo que atingiu um senhor idoso, João Antonio Pinto, que foi declarado morto ao chegar a ambulância do SAMU. O depoente permaneceu no local até a chegada das autoridades competentes.

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA:3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20

Número do documento: 24110714590099100000162855819

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>

Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



19. O depoente **MARIO DA SILVA BULLER (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.42444)**, no dia 23/02/2024, às 09h30min, estava na frente da delegacia quando foi chamado pelo chefe de operações, Ferreira, para apoiar uma ocorrência. Ele, Anderson e Ferreira seguiram em uma caminhonete L200/TRITON, logo atrás de um veículo Argo com os policiais Túlio, Gilson e Jovanio. Ao chegarem a um galpão na chácara, ouviram os policiais do Argo se identificarem como "POLÍCIA", seguidos de um disparo. Todos desembarcaram para se proteger e encontraram João Antônio Pinto, a vítima, caída com ferimentos e uma pistola ao lado. O depoente permaneceu no local até a chegada das autoridades competentes.

20. Constatou-se nos autos **RELATÓRIO POLICIAL (B.O: 2024.56348)**, confirmando informações do Boletim de Ocorrência nº **2024.56348** sobre a morte de João Antônio Pinto. O local foi preservado por policiais e peritos e a testemunha Dirlei relatou que João, ao avistar os policiais, sacou uma arma, levando ao disparo de Jeovanio Vidal Griebel, o investigador responsável pela intervenção. As investigações revelaram que João estava em conflito com invasores de sua propriedade e que ele não pretendia reagir à abordagem policial, mas sim se proteger. Os depoimentos coletados e as imagens disponíveis corroboram a narrativa, indicando que o disparo foi uma resposta a uma possível agressão. A motivação do ato parece ser a defesa contra uma injusta agressão.

21. Consta-se nos autos o **Ofício nº 2024.5.79204/DHPP CUIABÁ-MT** com solicitação da escala de serviço dos policiais envolvidos na ocorrência de 23/02/2024 (**BO 2024.56348**) para a instrução do inquérito policial.

22. Colacionou-se nos autos **RELATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 2024.13.31307** de Atendimento a **ELMAR SOARES INACIO**. No dia 11/03/2024, às 11h30min, Elmar Soares Inácio foi atendido na DHPP pelo Investigador Fernando Ventura. Ele relatou que, em 08/03/2024, três homens em um carro preto tentaram atacá-lo em represália pela morte de João Antônio Pinto. As câmeras de segurança mostraram o carro parado em frente à sua casa, com dois homens se aproximando, mas sem sinais de tentativa de homicídio. Apesar disso, Elmar se sentiu ameaçado e considerou deixar sua casa temporariamente. Ele identificou dois dos indivíduos e apresentou fotos à polícia. Ao final do atendimento, foi orientado a registrar um boletim de ocorrência, informar ao CIOSP pelo telefone 190 e acompanhar o caso na delegacia responsável.

23. O declarante **JOSE ANTONIO RIBEIRO PINTO (TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 2024.8.62849)** afirmou que não presenciou os fatos e descreveu seu pai como saudável, embora com deficiência auditiva e muito ativo no trabalho. Os eventos ocorreram em sua propriedade, que pertence à família desde 1968. Ele não frequentava mais a área, devido a ameaças de morte e agressões sofridas em janeiro de 2023. Embora a propriedade fosse grande, o acesso à sede se

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA.3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20

Número do documento: 24110714590099100000162855819

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>

Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



tornava arriscado por conta de invasões. O declarante desconhecia Elmar até ver uma reportagem em 20/03/2024. Um dia antes do incidente, seu pai havia se encontrado com representantes de uma CPI sobre invasões de terras em Mato Grosso.

24. O declarante **JOAO ANTONIO PINTO FILHO (TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 2024.8.62835)**, filho da vítima João Antônio Pinto, informou que possui mais dois irmãos e que a vítima morava com a mãe em Cuiabá. No dia do crime, enquanto fazia compras, recebeu a notícia do assassinato de seu pai por um policial. Ao chegar na Chácara São João, encontrou policiais e um delegado, que lhe confirmou o homicídio. O declarante viu o corpo do pai e foi informado que ele reagiu à abordagem policial, embora não acreditasse que seu pai tivesse feito ameaças. Reconheceu que a vítima possuía uma pistola registrada. Ele descreveu João como uma pessoa tranquila e que, devido à idade e problemas auditivos, não teria reagido de forma agressiva. O declarante também mencionou uma visita de deputados da CPI das invasões um dia antes do homicídio, acreditando que isso possa estar relacionado ao crime. Expressou indignação pela falta de ação do Estado em relação às invasões, culminando na morte de seu pai.

25. A declarante **GYSELA MARIA RIBEIRO PINTO (TERMO DE DECLARAÇÃO Nº 2024.8.62955)** declara que soube da morte do pai por telefone, enquanto estava viajando e acompanhou o ocorrido pelas câmeras de segurança. Recebeu uma mensagem ameaçadora durante o retorno. Ela confirma que seu pai possuía armas registradas, com a última compra feita há mais de três anos e cuida da parte administrativa da família. A declarante não acredita que seu pai tenha ameaçado alguém, destacando seu caráter pacífico e a boa relação com a comunidade. Ela já recebeu ameaças após a invasão da propriedade do pai em janeiro de 2023 e entregou o *print* da mensagem para sua advogada.

26. Consta nos autos **LAUDO PERICIAL (Nº 121.1.01.9067.2024.169199-A01)**. O exame necroscópico revelou uma perfuração, com a entrada no tórax à direita e a saída na região escapular esquerda. Essa lesão causou grave sangramento devido à perfuração do pulmão e de vasos sanguíneos de grande calibre, sendo a responsável pelo óbito. As bordas da lesão indicam um disparo à distância. Com base nos achados da necropsia, os peritos concluíram que a morte de João Antônio Pinto foi decorrente de hemorragia causada por um projétil de arma de fogo.

27. Colacionou-se nos autos **LAUDO PERICIAL (Nº 222.2.21.9067.2024.167096-A01)**. Foi encontrado um estojo de munição deflagrado, calibre 9mm Luger, da marca CBC, a aproximadamente 12 metros de onde uma munição íntegra foi localizada, próxima ao cadáver. A pistola Taurus TS9, a 0,7 metros do corpo, continha uma munição íntegra na câmara e um carregador com 12 munições, todas da marca CBC e sem código de rastreabilidade. Amostras de DNA foram coletadas da arma e enviadas para análise, mas os resultados ainda não estavam disponíveis. Também foram encontrados um projétil parcialmente deformado, uma espingarda

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA.3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20
Número do documento: 24110714590099100000162855819
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



sem modelo aparente e um DVR de videomonitoramento, todos lacrados e entregues aos respectivos IPCs para investigação. Os materiais coletados foram encaminhados da seguinte forma: o estojo de arma de fogo foi lacrado sob o número 03088442 e entregue ao IPC Fernando Ventura; a arma, carregador e munições foram lacrados sob o número 06048403 e entregues a Ventura; o projétil foi lacrado sob 03097857 e entregue ao IPC Adilson Cortez; o DVR foi lacrado sob 06048404 e também entregue a Cortez; a espingarda foi lacrada sob 07027543 e entregue a Cortez; por fim, as amostras para exame de DNA foram lacradas sob 06101178 e enviadas ao Laboratório Forense, com resultados ainda pendentes.

28. Consta nos autos **LAUDO DE CONFRONTO NECROPAPILOSCÓPICO (Nº. 0170/2024)**. *"Diante das constatações dos exames, o signatário conclui que as impressões digitais constantes nos documentos são de JOÃO ANTONIO PINTO."*

29. **RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO Nº 2024.13.25355 VINCULAÇÃO**. Diante do exposto, é evidente que a equipe de investigadores reuniu elementos informativos que apontam a autoria do fato para Jeovanio Vidal Griebel. Além disso, os dados indicam que a motivação do ato foi a necessidade de cessar uma agressão injusta. É importante ressaltar que a vítima, João Antônio Pinto, não tinha a intenção de reagir à abordagem policial, mas buscava se defender de uma possível agressão por parte de indivíduos que estavam invadindo sua propriedade.

30. **CERTIDÃO nº 2024.16.180632**, pontuando que, após a perícia da Politec, foi recebido o envelope lacrado (nº 06101658) contendo "UM APARELHO DVR" e o LAUDO PERICIAL Nº 214.2.16.9067.2024.171364-A01. Os dados serão atualizados no sistema GEIA, sem necessidade de novo Termo de Apreensão.

31. Consta nos autos o **LAUDO PERICIAL Nº 214.2.16.9067.2024.171364-A01**. *"O material, um DVR da marca JFL com HD de 500GB, foi enviado lacrado e analisado pelo perito. Ao acessar o dispositivo, não foram encontradas imagens do período requisitado, e a data e hora estavam incorretas devido à falta de carga na bateria interna. A última gravação relevante data de 13/01/2022, e as únicas imagens posteriores mostraram a chegada da perícia ao local do crime. O perito sugeriu que o DVR operava apenas em modo de visualização, sem gravação após a data mencionada, e não foram recuperadas imagens apagadas."*

32. O **Ofício nº 2024.5.125320/CORREGEPOL**, emitido por determinação do Corregedor Auxiliar Sergio Paulo de Oliveira Medeiros, reitera um pedido anterior (Ofício nº 2024.5.88770), solicitando à unidade policial que informe à Corregedoria sobre a conclusão do Inquérito Policial nº 438.4.2024.6768/DHPP, com o envio de cópia integral de todo o material produzido até o momento.

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA:3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20
Número do documento: 24110714590099100000162855819
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



34. Consta no **Laudo Pericial nº 211.2.13.9067.2024.177083-A01** que o cartucho de munição do item 01 foi armazenado no envelope de segurança da POLITEC nº 03096129, enquanto os itens 02 e 03 estavam no envelope nº 04095013. As munições de calibre 9 mm Luger, de uso restrito conforme o Decreto nº 11.615/2023, foram compatíveis com as armas de fogo A (AF-A) e B (AF-B) e testadas com sucesso, resultando no descarte dos estojos remanescentes. O estojo questionado (EQ01) apresentava marcas de percussão, indicando que foi disparado por uma arma compatível de calibre 9 mm Luger. Após análise, a arma C (AF-C) foi excluída dos exames por incompatibilidade de calibre. Nos exames balísticos, tanto o estojo EQ01 quanto os projéteis e estojos das armas AF-A e AF-B foram comparados microscopicamente, revelando coincidências que permitiram concluir que o estojo EQ01 e o projétil questionado (PQ01) foram disparados pela arma AF-A (Pistola Glock 9 mm Luger, série BWPV107). Conclui-se que: O estojo EQ01 foi deflagrado pela arma AF-A (Pistola Glock 9 mm Luger). O projétil PQ01 foi expelido pelo cano da arma AF-A.

35. Consta nos autos **RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO Nº 2024.13.34174**, que buscou confirmar os endereços de Elmar Soares Inácio e Jeovanio Vidal Griebel. O endereço de Elmar foi verificado na Rua Cinco, nº 06, em Cuiabá, MT, por meio de informações locais. Já sobre Jeovanio, não foi possível confirmar seu domicílio atual, com os sistemas policiais indicando endereços antigos e sem dados precisos. O endereço mais recente registrado foi na Rua 83, nº 41, CPA IV, Cuiabá, MT, porém sem confirmação de ser sua residência atual. Para complementar o Relatório Policial, foram realizadas diligências para confirmar os endereços de Elmar Soares Inácio e Jeovanio Vidal Griebel. Quanto ao endereço de Elmar, foi verificado o imóvel na Rua Cinco, nº 06, Residencial Ana Maria, conforme informado no Termo de Depoimento nº 2024.8.41587. Ao visitar o local, conversamos com moradores que não quiseram se identificar, mas que indicaram a localização correta. Sobre o endereço de Jeovanio, conforme o Termo de Interrogatório nº 2024.8.40474, consta como residência a Delegacia Especializada de Estelionato de Cuiabá. Buscas realizadas nos sistemas GEIA e VINCULUM não revelaram o endereço atualizado, e os Boletins de Ocorrência mais recentes também não trazem essa informação. No entanto, boletins de 2015 a 2019 indicam o endereço: Rua 83, nº 41, CPA IV, Cuiabá. A equipe se deslocou até esse local, mas não houve confirmação de que seja sua residência atual.

36. Nos autos do **Processo nº 1005540-63.2024.8.11.0042** foi determinada a busca e apreensão pessoal e domiciliar de **ELMAR SOARES INÁCIO e JEOVANIA VIDAL GRIEBEL**.

37. Consta nos autos do **Termo de Apreensão nº 2024.16.303909** a apreensão de um aparelho celular, cor branca, com capa preta, lacrado no envelope nº 04163126 (lacre anterior nº 04117586), conforme laudo nº 214.2.16.9067.2024.199700-A01. O dispositivo foi apreendido em posse de Elmar Soares Inácio, em cumprimento ao mandado judicial (processo nº 1005540 63.2024.8.11.0042). Após a realização da perícia, foi devolvido juntamente com outro celular

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA.3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20

Número do documento: 24110714590099100000162855819

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>

Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



Samsung A21, ambos acondicionados no mesmo envelope lacrado.

38. Nos autos do **TERMO DE APREENSÃO Nº 2024.16.316019**, foi apreendido um aparelho celular Samsung A21, nas cores preta e azul escura, com capa plástica e sob o lacre nº 04163126 (anterior 04072424). O laudo correspondente é 214.2.16.9067.2024.199700-A01 e o código de apreensão é 7C805, encontrando-se em custódia na delegacia. Esta apreensão é resultado do cumprimento de um mandado judicial de busca e apreensão, conforme o Processo 1005540-63.2024.8.11.0042. Após perícia técnica da Politec, o aparelho foi devolvido, juntamente com um celular branco, com capa preta, ambos em envelopes de segurança lacrados (nºs de lacre: 04163126 e anterior 04117586), apreendidos na posse de Jeovanio Vidal Griebel.

39. Juntou-se a **PETIÇÃO I.P. 438.4.2024.6768**, referente ao **PROCESSO PJe 1005800-43.2024.8.11.0042** em que A Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, por meio do Delegado subscritor, solicita autorização para o compartilhamento de provas do INQUÉRITO POLICIAL 438.4.2024.6768 e da Representação cautelar (PJe nº 1005540-63.2024.8.11.0042) com a Corregedoria-Geral. Isso se faz necessário para instruir o Processo Administrativo que apura possíveis infrações relacionadas à morte de João Antônio Pinto, ocorrida em decorrência da ação do Investigador Jeovanio Vidal Griebel.

40. **LAUDO PERICIAL:214.2.16.9067.2024.199700-A01.** *"Os aparelhos foram analisados com ferramentas forenses, permitindo a extração de dados sem comprometer as informações. Objeto 01: Apresentava senha PIN; extrações lógicas realizadas, sem recuperação de arquivos apagados. Dados do cartão SIM obtidos por extração lógica, disponíveis no relatório "Objeto 01.ufdr" na pasta\Objeto 01 - A1863. Objeto 02: Senha padrão não fornecida; extração do sistema completo realizada, sem garantir a recuperação de arquivos apagados. Um contato foi identificado no cartão SIM. Dados disponíveis nos relatórios "Objeto 02.ufdr" e "Objeto 02PS.ufdr" nas pastas \Objeto 02 - SM-G781B e Objeto 02 - SM-G781B-Pasta Segura. Devido à limitação de armazenamento, não é possível garantir cópias de segurança. Solicita-se à autoridade que mantenha os objetos sob custódia para futuros exames."*

41. O depoente **JOSINEY RIBEIRO DE OLIVEIRA (TERMO DE DEPOIMENTO Nº 2024.8.207428)** informa que não conhece a vítima, Elmar Soares Inácio, mas reconheceu Jeovanio Vidal Griebel, de quem comprou uma casa (nº 223) no Condomínio Cecília Residence, através de um "contrato de gaveta". Para a compra, ele deu uma caminhonete VW Amarok como parte do pagamento e assumiu as parcelas de um financiamento com a Caixa Econômica Federal. As parcelas, cerca de R\$ 3.500,00 cada, são pagas via Pix na conta de Jeovanio e têm sido quitadas há mais de dois anos, embora o depoente tenha enfrentado problemas orçamentários. Ele mencionou ter vendido a casa para outra pessoa, que assumirá os pagamentos. O depoente não possui contato contínuo com Jeovanio, tendo interagido apenas para a compra. Sobre um

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA.3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20

Número do documento: 24110714590099100000162855819

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>

Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



pagamento específico em 22/02/2024, ele não recorda a data, mas acredita que foi uma parcela, possivelmente com juros por atraso. Evidencia-se que, após afastamento do sigilo bancário do investigado, encontrou-se registro de uma movimentação financeira de JOSINEY para o investigado, ocorrida na data mencionada, fato que precisou ser esclarecido em depoimento.

42. Nos autos, consta o **Termo de Apreensão nº 2024.16.447699**, referente a um envelope de segurança lacrado nº 04122101, contendo 19 (dezenove) DVDs da extração Politec. Esses DVDs fazem parte do RT nº 2024.5.268456 (NI/DHPP) e estão sob custódia na delegacia. Os DVDs foram recebidos junto com o Protocolo/Geia nº 1423/2024, anexados ao referido RT.

43. No **processo nº 1005800-43.2024.8.11.0042** foi feita uma representação pela quebra do sigilo bancário do policial civil Jeovanio Vidal Griebel, envolvido na morte do idoso João Antônio Pinto, em um incidente que pode ter implicações de homicídio. O Ministério Público manifestou-se a favor da quebra e o juiz, considerando a relevância das investigações, deferiu o pedido com base na Lei Complementar nº 105/2001. A decisão permite o acesso a dados financeiros de Jeovanio e de Elmar Soares Inácio, incluindo transações bancárias e contratos, entre 01/02/2024 e 28/03/2024. As análises foram feitas e nenhum elemento de interesse foi encontrado.

44. O **Relatório Técnico Nº 051/2024-032-PJCMT-000426-05** tem como objetivo apresentar informações automatizadas sobre as movimentações financeiras dos investigados, visando apoiar as investigações em andamento. A quebra do sigilo bancário foi autorizada judicialmente e os dados foram obtidos através do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA). O relatório é estruturado em três pastas: a Pasta A contém relatórios detalhados sobre as contas investigadas, incluindo totais e informações de depositantes; a Pasta B inclui o ofício judicial enviado ao Banco Central; e a Pasta C apresenta respostas a quesitos, abordando entradas, saídas e movimentações entre os investigados. Conclui-se que os dados foram corretamente transmitidos pelas instituições financeiras, e análises adicionais podem ser solicitadas ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), caso necessário, sendo importante ressaltar que a responsabilidade pelas informações apresentadas é das instituições financeiras.

II. BUSCA E APREENSÃO E ANÁLISE DOS DADOS DE APARELHO CELULAR

01. Durante as investigações sobre a morte de João Antônio Pinto, foi necessário aprofundar a apuração dos fatos, o que levou à busca e apreensão domiciliar, ao afastamento cautelar do servidor envolvido e à análise dos dados de seus celulares. O objetivo era identificar indícios de premeditação ou intenção de matar.

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA.3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



02. A busca e apreensão foi autorizada e resultou na apreensão de um iPhone 8 e um Samsung Galaxy S20 FE. Ambos os aparelhos passaram por uma análise minuciosa, incluindo dados armazenados e aplicativos de mensagens. Contudo, não foram encontradas informações que conectassem os investigados ao óbito ou comprovassem intenção criminosa.

03. A Autoridade Policial justificou o pedido de acesso aos dados, considerando a proximidade entre os envolvidos e a possibilidade de diálogos sobre o evento, o que poderia fortalecer a tese de legítima defesa ou identificar comunicações suspeitas.

04. Por fim, a análise não revelou provas que indicassem premeditação ou ajuste prévio, reforçando a hipótese de legítima defesa, embora novas diligências possam ser necessárias para o esclarecimento completo do caso.

05. No bojo desse Processo, o juiz também determinou o afastamento cautelar das funções públicas do investigado.

III. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

01. Em virtude da necessidade de aprofundamento das investigações em curso, justifica-se o pedido de afastamento do sigilo bancário com o intuito de identificar eventuais transferências que possam indicar pagamentos suspeitos. Durante a análise preliminar, foi verificado que JEOVÂNIO VIDAL GRIEBEL recebeu uma quantia de aproximadamente 3 mil reais um dia antes do falecimento de JOÃO PINTO. A pessoa que efetuou essa transferência já foi localizada e apresentou uma justificativa.

02. Ressalta-se que, embora, preliminarmente, o Delegado responsável tenha reconhecido a excludente de ilicitude da legítima defesa em relação a uma agressão injusta iminente, existiam circunstâncias que necessitavam de maiores apurações. Era fundamental esclarecer se houve um ajuste prévio entre ELMAR SOARES INACIO e seu cunhado JEOVÂNIO, especialmente considerando a possibilidade de que a transferência bancária tenha sido uma retribuição por uma ação policial.

03. Toda análise bancária foi feita e não houve elemento de interesse para a investigação.

IV. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO POR PARTE DA VÍTIMA E INGRESSO

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA:3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399



LEGÍTIMO DOS POLÍCIAS NA PROPRIEDADE

01. A Polícia Civil recebeu informações concretas (por meio de ELMAR - pessoa identificada que viu a arma de fogo nas mãos da vítima) sobre a prática de crime de porte ilegal de arma de fogo por parte de João Antônio Pinto, que, segundo relatos, estava armado e realizando ameaças na região do contorno leste de Cuiabá. Em virtude das informações, foram formadas duas equipes de investigadores para verificar a veracidade dos fatos. Durante a diligência, foi confirmado que João Antônio se encontrava na propriedade rural denominada Chácara São João. Ao se aproximarem do local, os policiais se depararam com João e Dirlei. Ao identificarem a situação, os policiais anunciaram sua presença, verbalizando em voz alta "POLÍCIA, POLÍCIA". Enquanto Dirlei se rendeu, João Antônio, em vez de se submeter à abordagem, sacou uma arma de fogo e tentou prepará-la para uso.

02. É importante destacar que o crime de porte ilegal de arma de fogo é classificado como de consumação permanente. Isso significa que, enquanto o agente estiver portando a arma de fogo ilegalmente, estará em situação flagrancial, que autoriza a realização da prisão em flagrante, inclusive permitindo o ingresso em domicílio para a devida captura. Portanto, os policiais se encontravam em situação de flagrante, pois a conduta de João Antônio se mantinha ao momento da abordagem.

03. Os policiais ingressaram na propriedade com a autorização dos porteiros, o que caracteriza um ingresso legítimo. A permissão constitucional para o ingresso em domicílio, conforme preconiza o art. 5º, XI da Constituição Federal, permite a entrada de agentes do Estado em situações de flagrante, como no presente caso, em que existiam informações concretas da existência do crime de porte ilegal de arma de fogo (crime permanente).

04. É relevante mencionar que João Antônio apresentava limitações auditivas e visuais, o que pode ter contribuído para a sua confusão durante a abordagem policial. Além disso, informações colhidas indicam que momentos antes de sua abordagem, João havia discutido com invasores de suas terras, o que gerou um clima de tensão e temor. As ameaças recebidas anteriormente podem ter influenciado na sua reação ao ver os policiais, levando-o a acreditar que estava sob ataque.

05. Diante do exposto, é evidente que os policiais agiram dentro da legalidade, frente a uma situação de flagrante e sob a justificativa de proteção tanto de suas vidas quanto da ordem pública. O porte ilegal de arma de fogo por parte de João Antônio Pinto e sua atitude hostil, ao





sacar a arma durante a abordagem, configuram a legitimidade reativa da ação policial, que culminou na neutralização da ameaça. Portanto, reconhece-se a legalidade da ação policial e a existência do crime de porte ilegal de arma de fogo naquela ocasião, por parte de João Antônio Pinto, uma vez que João detinha a regularidade da arma de fogo na condição de Atirador Esportivo (CAC), não podendo utilizá-la para fins de defesa (pessoal ou patrimonial), nem poderia estar portando a arma de fogo naquela localidade (por ser local diverso do autorizado para a guarda da arma).

V. INEXISTÊNCIA PROBATÓRIA DE VÍNCULO PRÉVIO

01. O Inquérito Policial foi instaurado com a aparência de legítima defesa, mas foi necessário investigar os atos que antecederam ao fato. Apesar de diversos pedidos judiciais invasivos, não foram encontradas provas que indicassem uma intenção prévia de matar a vítima.

02. A equipe da Delegacia Especializada foi acionada para atender ao local do crime. Conforme o Despacho nº 2024.3.41608 B.O nº 2024.56348, a Autoridade Policial entendeu que a ação se enquadrava na legítima defesa, optando por não capturar os agentes interventores. O local do crime foi devidamente analisado.

03. Foram ouvidas diversas pessoas, realizadas diversas perícias, analisadas imagens de segurança, requisitadas informações externas, realizadas medidas invasivas por ordem judicial (busca e apreensão, afastamento do sigilo de dados dos celulares, afastamento de sigilo bancário), entre outros atos investigatórios, mas não foram encontrados quaisquer elementos que demonstrassem o vínculo prévio entre JEOVÂNIO e ELMAR ligados a uma premeditação ou intenção pretérita de matar a vítima.

04. Assim, o fato se demonstrou, do ponto de vista da investigação policial, uma ação respaldada pela legítima defesa.

VI. LEGÍTIMA DEFESA

01. Conforme o despacho inicial do Inquérito Policial, foi constatada a materialidade da infração penal em um caso de morte por intervenção policial. Ao chegarem ao local, os policiais da Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa (DEHPP) deveriam avaliar a possibilidade de prisão em flagrante, salvo se houvesse excludente de ilicitude.





02. No local, observou-se a dinâmica dos fatos. A vítima, JOÃO ANTÔNIO PINTO, encontrava-se caída, atingida por um disparo de arma de fogo na parte superior do peito. Ao seu lado, havia uma pistola de calibre 9 mm, com uma munição intacta possivelmente ejetada. Depoimentos de policiais e testemunhas indicaram que, ao serem abordados, JOÃO sacou uma arma de sua cintura e a apontou em direção aos agentes, o que levou à reação policial.

03. Essa sequência de eventos sugere a presença da excludente de ilicitude da legítima defesa, apesar de o fato típico estar configurado. De acordo com o artigo 25 do Código Penal, a legítima defesa caracteriza-se, em síntese, por repelir uma agressão injusta, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, utilizando meios moderados.

04. Neste caso, a agressão iminente foi configurada pelo ato da vítima de sacar e apontar a arma para os policiais, que se viam diante de uma ameaça à sua vida, uma vez que a vítima portava a arma de forma irregular e com energia suficiente para provocar lesões e causar a morte. A análise demonstra que a vítima foi atingida por um único disparo, indicando moderação no uso da força pelos policiais.

05. O elemento subjetivo (*animus defendendi*) revela que o policial agiu com a intenção de se proteger e proteger sua equipe ao perceber a agressão iminente. É relevante ressaltar que, mesmo na ausência do policial que efetuou o disparo, a legítima defesa permanece válida, dada a situação de risco que todos os agentes enfrentavam.

06. Diante do exposto, verifica-se a presença dos requisitos da legítima defesa na ação dos policiais.

07. Portanto, conclui-se pela existência de indicativos da excludente de ilicitude da legítima defesa.

VII. DO NÃO INDICIAMENTO E SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO DO IP

01- Assim, diante da análise de todo exposto, conforme os interrogatórios dos suspeitos, laudos periciais juntados aos autos e diante de todo o contexto fático e elementos produzidos, entendo, **salvo melhor juízo**, que o policial Civil **JEOVÂNIO VIDAL GRIEBEL** atuou amparado pela excludente de ilicitude, prevista no art. 23, inciso II, do Código Penal, uma vez que, em defesa própria e de terceiros utilizou-se moderadamente dos meios necessários, para repelir a injusta e atual agressão. Dessa forma, **DEIXO DE INDICIÁ-LO**, por entender que, embora existente o fato





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



típico previsto no art. 121 do Código Penal, o comportamento do investigado foi lícito e permitido pelo ordenamento jurídico.

02. Por fim, sugiro o arquivamento do presente Inquérito Policial (salvo melhor juízo) e coloco a Polícia Judiciária Civil à disposição para qualquer diligência complementar que se fizer necessária.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2024

MARLON CONCEIÇÃO LUZ
Delegado(a) de Polícia

Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEIÇÃO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_RELTA:3e2db5e5c0f4fb9da17015fa95fde48a5d49a14f4caa04ef223f603401c4f7ae-1730997239399

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT 78010-500

Telefone(s): (65)3901-4825 (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:20
Número do documento: 24110714590099100000162855819
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590099100000162855819>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEIÇÃO LUZ - 07/11/2024 12:34:01



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE INQUÉRITOS
POLICIAIS - NIPO/CUIABÁ.**

A Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Delegado de Polícia que subscreve o presente, em observância ao art. 144, §4º da Constituição Federal, art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, Lei 12.830/2013, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003, **REPRESENTAR PELA DESTRUIÇÃO DE ARMAS APREENDIDAS e PELA RESTITUIÇÃO DE ARMA APREENDIDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

FATOS

01. O presente inquérito policial foi concluído pela existência da excludente de ilicitude da legítima defesa, relacionada à morte de João Antônio Pinto, perpetrada por policial civil no exercício de suas funções.
02. Foram apreendidas três armas de fogo, sendo 02 (duas) pertencentes à vítima e 01 (uma) pertencente ao policial civil.
03. As armas da vítima merecem ser destruídas, por se tratarem de instrumento de crime e a arma do policial civil (arma esta pertencente à Instituição Polícia Judiciária Civil) merece ser restituída.

FUNDAMENTO JURÍDICO

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT - CEP 78010500

Telefone(s): (65)3901-4825, (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br, cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEICAO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_REPR:1e0454667b1cf8ceabf6b8ad564b2240e655bef808af5624136f8fd1e17a315-1730997229329



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



01. Prevê o art. 25 da Lei 10.826/2003 que "as armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei".

02. Portanto, o pedido desta Autoridade Policial encontra respaldo legal e merece acolhimento.

PEDIDO

a) Esta Autoridade Policial representa para que Vossa Excelência determine a **destruição/destinação** das seguintes armas de fogo: I. Espingarda marca Simson &Fluss Stahl Krupp Essen, número de série 30987, calibre 12.; II. Pistola marca Taurus, número de série ACC695746, calibre 9mm Luger, com acabamento oxidado, número SIGMA 1647967, registrada em nome de João Antônio Pinto.

b) Para que restitua à PJC a seguinte arma: a) Pistola Glock, calibre nominal 9 mm Luger, número de série BWPV107).

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 7 de novembro de 2024.

MARLON CONCEIÇÃO LUZ
Delegado(a) de Polícia

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT - CEP 78010500

Telefone(s): (65)3901-4825, (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br, cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:21
Número do documento: 24110714590112900000162855820
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590112900000162855820>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEICAO LUZ - 07/11/2024 12:33:52



Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEIÇÃO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_REPR:1e0454667b1cf8ceabf6b8ad5644b2240e655bef808af5624136f8fd1e17a315-1730997229329



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA DE
CUIABÁ



INQUÉRITO POLICIAL 438.4.2024.6768

Enquadramento: MORTE POR INTERVENÇÃO DE AGENTE DO ESTADO, tipificado(s) no(s) Art. 121 da DECRETO LEI Nº 2.848/1940

Vítima(s): JOÃO ANTONIO PINTO

Suspeito(s): JEOVANIA VIDAL GRIEBEL

DESPACHO Nº 2024.3.253123 - I.P. 438.4.2024.6768

Ao Sr. Escrivão de Polícia:

a) Remeta o presente Inquérito, devidamente concluído, via Pje, COM AUTORIA IDENTIFICADA, selecionando no Assunto Judicial "Legítima Defesa."

b) Após, encaminhe cópia integral do Inquérito à Corregedoria e comunique a sua conclusão.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 7 de novembro de 2024

MARLON CONCEIÇÃO LUZ
Delegado(a) de Polícia

Documento assinado digitalmente por MARLON CONCEIÇÃO LUZ
A validação pode ser realizada em https://certifica.pjc.mt.gov.br/validacao/2024_11_DESP:537ae2f4ba58b83f49a3243f6e17b2341858f1f597993f6c67949e2e8338d523-1730997315101

Avenida Miguel Sutil, 3247 - Bairro Areão - Cuiabá/MT - CEP 78010500

Telefone(s): (65)3901-4825, (65)98173-056 E-mail(s): dhpp@pjc.mt.gov.br, cartoriocentraldhpp@pjc.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-65 em 12/11/2024 17:40:21
Número do documento: 24110714590126400000162855821
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110714590126400000162855821>
Assinado eletronicamente por: MARLON CONCEIÇÃO LUZ - 07/11/2024 12:35:17